

Modalidade Poupança Mutualista Prazo Certo

Poupança Mutualista Prazo 5.1 – 2026-31, 4.^a Série

Ficha Técnica

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| I – Caracterização Técnica da Modalidade e da Série..... | 1 |
| II – Requisitos de Subscrição..... | 5 |
| III – Regime Fiscal | 5 |
| IV – Enquadramento do MGAM enquanto Associação Mutualista..... | 6 |
| V – Reclamações..... | 8 |
| VI – Contactos..... | 8 |
| VII – Disposições Finais..... | 9 |

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE E DA SÉRIE

(A) Propósito da Modalidade/Série

A Modalidade Poupança Mutualista Prazo Certo | Poupança Mutualista Prazo 5.1 2026-31, 4.ª Série é uma modalidade individual de poupança do Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) e destina-se à constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, a médio e longo prazo.

Esta modalidade encontra-se regulamentada no [Regulamento de Benefícios](#) do MGAM – Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), Capítulo I (Modalidades Grupo I), Secção II (Montepio Capital Certo), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (Disposições Gerais), Título IV (Disposições Particulares – Outros Benefícios) e Título VI (Glossário) – encontrando-se este subordinado aos Estatutos, ao Código das Associações Mutualistas (CAM), e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis. O Regulamento de Benefícios, está disponível em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>. A presente Ficha é elaborada de acordo com o disposto no artigo 30.º do referido Regulamento.

(B) Segmento Alvo

Associados de qualquer idade que pretendam valorizar uma poupança em condições de rendimento anual fixo, pré-determinado e capitalizado, e disponibilidade permanente, ainda que sujeita a penalizações regulamentares no rendimento em caso de reembolsos antecipados, conforme explicitado no ponto (O).

(C) Período de Inscrição

Entre 31 de março de 2026 e 29 de abril de 2026.

(D) Prazo da Série

5 anos e 1 dia: de 30 de abril de 2026 a 1 de maio de 2031.

(E) Entregas/Quotas do Associado Subscritor

Entrega única (Quota da Modalidade), por Subscrição, efetuada durante o período de inscrição. Não existem valores múltiplos de subscrição.

(F) Montante da Emissão

Até 35.000.000 €.

(G) Limites da Subscrição

Limite Mínimo: 150 € por Subscrição;

Limite Máximo:

- i. 500.000 € no conjunto das subscrições da Série, por Associado Subscritor;
- ii. 1.100.000 € no conjunto das subscrições da Modalidade, por Associado Subscritor.

(H) Reaplicação Automática

A Série permite reaplicação automática numa outra série da mesma tipologia, aquando do final do prazo, se indicado pelo Associado Subscritor no momento da subscrição. A indicação de reaplicação automática pode ser cancelada em qualquer momento até ao final do prazo da subscrição.

(I) Rendimento e Valorização

A Subscrição desta Série prevê um rendimento mínimo garantido anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de:

| 1.º Ano | 2.º Ano | 3.º Ano | 4.º Ano | 5.º Ano | TANB média para o prazo da série |
|---------|---------|---------|---------|---------|----------------------------------|
| 2,50% | 2,35% | 2,05% | 1,85% | 1,75% | 2,10% |

a que corresponde uma taxa anual para o rendimento acumulado bruto capitalizado de:

| 1.º Ano | 2.º Ano | 3.º Ano | 4.º Ano | 5.º Ano | Taxa anual média de rendimento acumulado bruto capitalizado |
|---------|---------|---------|---------|---------|---|
| 2,50% | 4,91% | 7,06% | 9,04% | 10,95% | 2,19% |

A série prevê a atribuição de Rendimento Complementar anual, determinado em função dos resultados da Modalidade, com base na Taxa de Complemento de Resultados, aprovada pela Assembleia de Representantes, sob proposta do Conselho de Administração.

(J) Base de Cálculo do Rendimento

O rendimento é calculado na Base Atual/365.

(K) Política/Perfil de Investimento

O valor do ativo desta Modalidade/Série encontra-se maioritariamente investido no capital social da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio), em propriedades de investimento e direta ou indiretamente em outras participações sociais, títulos de dívida e depósitos bancários. O pagamento dos Capitais Acumulados nas subscrições da Modalidade/Série é assegurado unicamente através do património do MGAM.

A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua Política de Investimento e Gestão de Riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM de cada exercício, disponíveis em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>.

(L) Cessão Onerosa

Esta Série não permite a cessão onerosa de direitos a favor de outros Associados.

(M) Flexibilidade

Possibilidade de efetuar a qualquer altura:

- i. Reembolsos parciais ou total dos capitais entregues e respetiva valorização, sujeito a penalização no rendimento, conforme expresso no ponto (O);

- ii. Acesso ao Benefício de Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis (até 80% desses capitais);
- iii. Alteração de Beneficiário(s) declarado(s) por morte.

(N) Condições de Reembolso

No final do prazo, ou em qualquer momento durante o mesmo, o Associado Subscritor tem direito ao Capital Acumulado (correspondente ao capital entregue e respetivo rendimento, deduzido de eventuais reembolsos e penalizações). As regras aplicáveis aos diferentes cenários de reembolso são as seguintes:

- i. Reembolso(s) Antecipado(s): caso o saldo remanescente seja inferior a 150 €, proceder-se-á ao reembolso total;
- ii. Reembolso Final da Subscrição: ocorre no vencimento da Série. Caso esta data não corresponda a um dia útil, o reembolso terá lugar no primeiro dia útil imediatamente seguinte;
- iii. Reembolso por Morte do Associado Subscritor: o(s) Beneficiário(s) tem/têm direito, à data do falecimento, ao recebimento do Capital Acumulado existente nessa data.

(O) Penalização Regulamentar por Reembolso Antecipado

As quotas da Modalidade entregues e antecipadamente reembolsadas serão objeto de penalização regulamentar no respetivo rendimento acumulado: **100%** no 1.º e 2.º anos, **75%** no 3.º ano e **40%** no 4.º ano, salvo as situações de exceção previstas, como expresso no ponto (P).

(P) Reembolso Antecipado sem Penalização Regulamentar

Não há lugar a penalização nas situações previstas no artigo 7.º (Penalizações por Reembolsos) do Cap. I – Sec. II (Montepio Capital Certo), do Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), do [Regulamento de Benefícios](#), e nas situações equiparadas, definidas anualmente pelo Conselho de Administração. Atualmente, encontram-se em vigor, ao abrigo desta Série, as seguintes situações de exceção por motivos de saúde:

- i. Reembolso para internamento hospitalar superior a 24 horas, do Associado Subscritor ou membro do agregado familiar, incluindo ascendentes, desde que o evento ocorra após o início da subscrição e o pedido for realizado até 6 meses após o internamento;
- ii. Reembolso de despesas de atos médicos, do Associado Subscritor ou de membro do agregado familiar, incluindo ascendentes, de valor igual ou superior a 150 €, realizadas após o 1.º ano da subscrição, se pedido for apresentado até 6 meses após o ato médico.

Consideram-se em situação de incapacidade permanente para o trabalho, as pessoas que:

- i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social;
- ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, cujo grau de incapacidade não seja inferior a 60%;
- iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por terceiro que as impeça de auferir mais de 1/3 da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão.

Consideram-se em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as características próprias do indivíduo afetado, possam colocar em

risco a vida, e/ou exigir tratamento prolongado, e/ou provoque incapacidade residual importante.

Para informação sobre os documentos a apresentar em função da finalidade de reembolso e respetivos prazos de entrega, deverá ser consultado o [sítio do MGAM na Internet](https://www.montepio.org/poupanca/montepio-poupanca-prazo-5-1/) em <https://www.montepio.org/poupanca/montepio-poupanca-prazo-5-1/>.

(Q) Entidades Distribuidoras

- Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor) – MGAM, assegurada pelos seguintes canais:
 - i. <https://www.montepio.org/> (*website* do MGAM) e [My Montepio](#) (acesso *web* e *App*),
 - ii. Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
- Distribuição restrita aos seus clientes, pelo Banco Montepio, marca comercial da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com o capital social 1.214.809.544 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, através dos seguintes canais:
 - iii. Rede de balcões;
 - iv. Canal digital Serviço Net 24.

(R) Natureza e Enquadramento Regulamentar da Modalidade

No desenvolvimento da sua missão, o MGAM disponibiliza, aos seus Associados, entre outros benefícios, modalidades mutualistas individuais, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da presente Modalidade, não devendo ser confundidas com depósitos bancários, planos de poupança reforma (PPR), fundos de investimento, obrigações, seguros ou seguros de capitalização.

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam, podendo apenas ser subscritas pelos respetivos associados.

(S) Período de Reflexão

O Associado Subscritor pode desistir da Subscrição ao longo de todo o período de inscrição. A partir da data início da Subscrição, inclusive, o Associado Subscritor dispõe de um período de reflexão máximo de 15 dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição, durante o qual poderá revogar os efeitos da Subscrição.

(T) Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM poderá recusar a subscrição ou qualquer operação solicitada no âmbito da mesma, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesma possa estar relacionada com a prática de crimes de BCFT.

A subscrição ou qualquer outra operação com ela relacionada, será recusada quando não for disponibilizada toda a informação exigida por lei, em matéria de identificação das partes, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO

(A) Vínculo Associativo (Joa e Quota Associativa)

A subscrição requer a admissão enquanto Associado do MGAM. A condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, no valor de 9 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa, no valor de 2 €.

Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso da Série.

(B) Subscrição por Doação

Esta modalidade mutualista não permite a subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor de idade.

(C) Aprovação Médica

A subscrição desta Série não está sujeita a Aprovação Médica.

III – REGIME FISCAL

(A) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

As Quotas da Modalidade, entregues nesta Série, não são passíveis de benefício fiscal em sede de IRS.

O regime de tributação fiscal aplicável a reembolsos previstos (resgate, adiantamento, remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou vencimento) será o vigente no momento do reembolso. Na legislação em vigor, o rendimento gerado pelas entregas reembolsadas, aquando do reembolso do rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS - categoria E, inclusive em caso de morte do Subscritor, por retenção na fonte, de acordo com as seguintes taxas liberatórias:

- i. 28,0% para residentes em Portugal Continental;
- ii. 19,6% para os residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Os rendimentos gerados nas subscrições que se mantenham até ao final do prazo de 5 anos e um dia, beneficiam da tributação de apenas 4/5 do rendimento auferido pelo capital entregue.

Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 9 do artigo 71.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 10 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

NOTA: Os aspetos gerais do regime fiscal aplicável apresentados não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, tribunais arbitrais ou tribunais judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável.

IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

(A) Montepio Geral – Associação Mutualista

O MGAM, entidade responsável e gestora (Produtor), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 766 681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos (<https://www.montepio.org/>).

(B) Autoridade Tutelar do MGAM

Enquanto Associação Mutualista e entidade do “sector cooperativo e social”, o MGAM integra o setor da Economia Social e está sujeito à legislação em vigor para este tipo de IPSS, em particular o CAM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018.

Nos termos do n.º 2. do artigo 126.º do CAM, o MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de Segurança Social (atualmente o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O artigo 138.º do CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, consagrando um período transitório de 12 anos para adaptação gradual ao novo quadro regulatório. Durante o período de transição a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes para verificar o cumprimento do plano de adaptação e exigir ajustes ao plano inicial, visando garantir a conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador. Caso o MGAM não dê cumprimento integral aos ajustes exigidos, a ASF poderá declarar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a suspender a disponibilização de novas modalidades de benefícios de Segurança Social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

No fim do período transitório, não se verificando o disposto no artigo 9.º do CAM, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. O MGAM pode deixar de beneficiar deste regime caso, durante o período transitório, ocorra uma alteração significativa na sua dimensão financeira ou se, no final do período, não atender aos requisitos financeiros, tendo a obrigatoriedade de promover o reequilíbrio técnico e financeiro.

O MGAM e as suas modalidades mutualistas não estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não estando abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro sistema de garantia pública ou estatal. As responsabilidades assumidas são garantidas

exclusivamente pelo património do MGAM, conforme referido no ponto (K) “Política/Perfil de Investimento” da secção I.

(C) Equilíbrio Técnico-Financeiro

Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, poderá ser necessária a alteração do [Regulamento de Benefícios](#), por deliberação da Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de Associados, tendo em vista o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, em caso de impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente poderá ocorrer perda no benefício esperado com esta Modalidade, como resultado das condições apresentadas.

Equilíbrio técnico-financeiro significa que o montante de quotas, atuais e futuras, da Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros motivos, por dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados, dando origem à sua liquidação. A liquidação, conduzida por uma comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de decisão judicial, e composta por associados, segue a seguinte ordem de alocação do saldo líquido (líquido de despesas do processo de liquidação): i. Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; ii. Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação; iii. Pagamento de dívidas a terceiros; iv. Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; v. Atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade Mutualista.

(D) A relação entre o MGAM (produtor) e o Banco Montepio (distribuidor)

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma instituição de crédito, do tipo caixa económica bancária, e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e distribuição das modalidades mutualistas.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas, encontra-se registado junto da ASF como agente de seguros nos ramos “vida” e “não vida”, sob o número de registo 419501349.

No desempenho dos seus serviços de distribuição, o Banco Montepio obriga-se a atuar com honestidade, equidade, profissionalismo e de modo independente e no interesse exclusivo dos clientes associados.

O Banco Montepio tem identificados os conflitos de interesses e/ou os potenciais conflitos de interesses, no âmbito da Política de Gestão de Conflitos de Interesses divulgada no seu sítio na Internet em www.bancomontepio.pt.

Verificada uma situação de conflito de interesses, o Banco Montepio deverá assegurar aos clientes associados um tratamento transparente e equitativo e dar prevalência aos interesses destes em relação aos seus próprios interesses bem como aos interesses dos seus acionistas, das sociedades em relação de grupo (económico) com o MGAM ou de pessoas relacionadas com este ou aquelas.

V – RECLAMAÇÕES

Montepio Geral – Associação Mutualista (assuntos decorrentes da produção da Modalidade em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição realizada pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição), através dos seguintes meios:

- Correio eletrónico: Provedoria_Associado@montepio.pt
- Carta: Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Formulário em: montepio.org/contactos/
- Livro de Reclamações: disponível nos espaços de atendimento Mutualista
- Linha de Apoio ao Associado: Telefone: (+351) 212 411 111 - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.

Banco Montepio (assuntos decorrentes da distribuição realizada por este, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Formulário em: <https://www.bancomontepio.pt/pedido-apoio>
- Correio eletrónico: gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt
- Carta: Depart. de Gestão de Reclamações - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa
- Livro de Reclamações: disponível em todos os balcões
- Livro de Reclamações Eletrónico: disponível em: <https://www.livroreclamacoes.pt>

VI – CONTACTOS

Montepio Geral – Associação Mutualista:

- Espaços de atendimento mutualista
- Telefone: (+351) 212 411 111 - Linha de Apoio ao Associado - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- <https://www.montepio.org/>; associado@montepio.pt

Banco Montepio:

- Rede de Balcões
- Telefone: (+351) 21 724 16 24 - Atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- <https://www.bancomontepio.pt>

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ficha Técnica é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor. Esta informação complementa e não dispensa a leitura do [Regulamento de Benefícios](#) e dos Estatutos do MGAM, disponíveis nos locais de subscrição das respetivas entidades distribuidoras, em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/> e em bancomontepio.pt, ou a consulta da legislação fiscal aplicável, em vigor a cada momento.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário. A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.